



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 21/2024. INICIATIVA DE VEREADOR. INCLUSÃO DO INCISO XIX NO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 795/2017. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Robson Correia, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 21/2024, que **“Inclui o Inciso XIX no art. 30 da Lei Municipal nº 795, de 02 de junho de 2017, que “Dispõe Sobre a Consolidação da Legislação Municipal Referente a Denominação de Logradouros, Próprios Municipais e Matérias Correlatas e Dá Outras Providências”.**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 08.07.2024 e, após sua leitura em Plenário na 11ª Sessão Ordinária realizada no dia 10.07.2024, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente, uma vez que o art. 51 da Lei Orgânica Municipal atribui a iniciativa das leis ordinárias a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, e a matéria veiculada na proposição não se encontra entre aquelas cuja iniciativa foi atribuída privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o art. 3º da Lei Municipal nº 795/2017, que consolidou a legislação municipal referente a denominação de logradouros, próprios municipais e matérias correlatas, assegura que a denominação de logradouros e de próprios municipais é de livre escolha, sendo atribuída mediante lei específica, de iniciativa concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Da inclusão do inciso XIX no artigo 30 da Lei Municipal nº 795/2017

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Robson Correia, que pretende incluir o inciso XIX no artigo 30 da Lei Municipal nº 795/2017, a fim de efetuar a denominação Unidade de Saúde Laurindo Luiz Muller.

A Lei Municipal nº 795 trata da consolidação da legislação municipal referente à denominação de logradouros, próprios municipais e matérias correlatas. O art. 30 do diploma estabelece a denominação dos próprios municipais, ou seja, de prédios públicos, estádios, campos de futebol, quadra poliesportiva, etc.

É competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Carta Magna e art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal. Sem dúvida, a denominação de próprios municipais é matéria de exclusivo interesse local.

Além disso, o art. 34, XVIII da LOM, preceitua que:

Art. 34 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 35 e 50, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

XVIII - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Isto posto, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2024.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 16 de julho de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**